



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

LEI ORDINÁRIA Nº 3.226 - 03/12/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS IMPRÓPRIAS EM VEÍCULOS COLETIVOS DE DIVERSÃO QUE TRANSPORTAM CRIANÇAS, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO “TRENZINHOS DA ALEGRIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a execução de músicas impróprias nos veículos coletivos utilizados para fins de diversão que transportam crianças, comumente denominados “trenzinhos da alegria”, no âmbito do Município de Arcos/MG.

Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos.

Art. 3º - São compreendidas como músicas impróprias à faixa etária prevista no artigo 2ª aquelas que aludam:

- I – ao uso de drogas, lícitas ou ilícitas, e ao tráfico de entorpecentes;
- II – à ingestão de bebidas alcoólicas;
- III – ao consumo de tabaco e similares;
- IV – à promoção de qualquer forma de violência;
- V – a conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico;
- VI – à apologia a todos os tipos de infrações penais e a práticas discriminatórias contra quaisquer pessoas.

Art. 4º - Os “trenzinhos da alegria” deverão respeitar o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos e casas de repouso.

Art. 5º - A transgressão a esta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa; e
- III – em caso de desobediência ao inciso I, cassação do alvará de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo o órgão municipal diretamente responsável pela regulamentação, fiscalização e sanções correspondentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Arcos, 03 de dezembro de 2025.

Wellington Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos, Minas Gerais

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal